PROJETO DE LEI Nº 369/17

Cria acessibilidade para ciclistas em todas as estações de metrô do Município de Salvador.

A CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º As estações de metrô do Município de Salvador serão equipadas com canaletas para rolamento de bicicletas.

Parágrafo único. As canaletas mencionadas no caput deverão ser instaladas rentes às paredes das escadas externas e internas de circulação do público usuário, de modo a permitir que o ciclista desmontado possa conduzir sua bicicleta dentro das estações de metrô.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2017.

MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

A legislação que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana dá prioridade a meios de transporte não motorizados e ao serviço público coletivo, além da integração entre os modos e serviços de transporte urbano.

A Lei Federal prevê um sistema de mobilidade sustentável, priorizando veículos não motorizados e pedestres, valorizando calçadas, ciclovias, transporte público e integrando o automóvel a esse sistema. A Política Nacional de Mobilidade Urbana envolve os Municípios, inclusive prevendo suspensão de repasse de verbas para os que não atenderem aos ditames da Lei.

Ademais, mundo afora, em grandes centros urbanos desenvolvidos, o ciclista transita pela Cidade integrando outros modais de transporte sem ter que dispensar sua bicicleta em nenhum trecho. Em Milão, na Itália, por exemplo, esse sistema das canaletas para rolamento de bicicletas existe em todas as estações e funciona muito bem, conforme a imagem a seguir:



Sendo assim, esta iniciativa leva em conta a prioridade da Política Nacional de Mobilidade Urbana aos modos de transporte não motorizados, por ser um pleito dos munícipes usuários de bicicleta na Cidade de Salvador.

As despesas envolvidas na execução da presente Lei poderão ser suplementadas pela dotação orçamentária destinada a Melhoria da Mobilidade Urbana, da Lei Orçamentária em vigor.

Diante do exposto, conto com a colaboração dos Nobres Pares para aprovação da presente Lei.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2017.

MARCELLE MORAES